



MANUAL DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA

2026

IGAM
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

© 2026 Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Governo do Estado de Minas Gerais
Romeu Zema Neto - Governador

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Lyssandro Norton Siqueira - Secretário

Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Marcelo da Fonseca - Diretor Geral

Diretoria de Planejamento e Regulação – DPLR
Jeane Dantas de Carvalho - Diretora

Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos – GERUR
Isadora Pinho Tavares de Filippo - Gerente

Elaboração

Gerson de Araújo Filho - Engenheiro Metalurgista, Mestre em Engenharia de Materiais, Pós graduado em Engenharia de Segurança do Trabalho, Transição Energética e em Gestão Pública.

Ficha catalográfica elaborada por Márcia Beatriz Silva de Azevedo - CRB 1934.



LISTA DE SIGLAS

ANM - Agência Nacional de Mineração
ART - Anotação de Responsabilidade Técnica
BDA - Banco de Declarações Ambientais
CEP - Código de Endereçamento Postal
CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COPAM - Conselho Estadual de Política Ambiental
COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais
CPF - Cadastro de Pessoa Física
DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio
DCP - Declaração de Carga Poluidora
DQO - Demanda Química de Oxigênio
ETE - Estação de Tratamento de Esgotos
IDE – Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Igam - Instituto Mineiro de Gestão das Águas
ISO - Organização Internacional para Padronização
PRECEND - Programa de recebimento de efluentes não domésticos
SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SIAM - Sistema Integrado de Informações Ambientais
URA – Unidade Regional de Meio Ambiente
CH - Circunscrição Hidrográfica
UPGRH - Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos
UTM - Universal Transversa de Mercator
UF – Unidade da Federação



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
1.1 Quais empreendimentos devem preencher a declaração de carga poluidora?	5
2. A DECLARAÇÃO	6
2.1 TELA INICIAL	7
2.2 TELA 1	9
2.3 TELA 2	11
2.4 TELA 3	14
2.5 TELA 4	15
2.6 TELA “Observações”	16
3. REFERÊNCIAS	17



1 INTRODUÇÃO

A Declaração de Carga Poluidora - DCP é uma obrigação legal definida inicialmente pela Resolução Conama 357/2005, sendo esta alterada posteriormente pela Resolução Conama 430/2011 e no âmbito estadual está regulamentada pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 08/2022.

Para tanto, os responsáveis por empreendimentos localizados no Estado de Minas Gerais geradores de efluentes líquidos que lança direta ou indiretamente (lançamento em rede pública ou de terceiros, por exemplo) nos corpos de água, que operaram pelo menos um dia ao longo do ano base, devem apresentar ao Instituto Mineiro de Gestão das águas (IGAM), até o dia 31 de março de cada ano, a Declaração de Carga Poluidora referente ao ano civil anterior.

Para os empreendimentos que realizam lançamento em solo, por infiltração e para empreendimentos que realizam reúso ou recirculação total de efluentes, não será necessária a realização da Declaração de Carga Poluidora.

Neste sentido, o presente manual tem por objetivo auxiliar e orientar o preenchimento da DCP, facilitando o entendimento da planilha digital e de dirimir grande parte das dúvidas e equívocos no preenchimento da mesma. Assim, o texto em questão é dirigido aos responsáveis técnicos pelo preenchimento da declaração, consultores e estudantes da área ambiental, de modo que o entendimento do raciocínio lógico de cada etapa da declaração seja facilitado, e com isso tornando mais efetiva sua aplicação. Ressalta-se ainda que o respectivo documento foi elaborado com base no Manual de preenchimento da Declaração de Carga Poluidora 2026, produzido pela equipe do Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

1.1 Quais empreendimentos devem preencher a declaração de carga poluidora?

Conforme determinação legal da legislação acima citada, *“o responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de cargapoluidora, referente ao ano civil anterior, assinada pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.”* Assim, independente do empreendimento possuir regularização ambiental estadual, municipal ou federal, se o mesmo está situado na área do Estado de Minas e é um gerador potencial ou efetivo de efluentes, o mesmo deve preencher a declaração anual e encaminhá-la ao órgão ambiental, atentando-se à frequência de envio anual ou bianual da mesma. Ademais vale



ressaltar que devem ser encaminhadas declarações referentes para cada tipo de efluente gerado pelo empreendimento, incluindo os efluentes que são direcionados para rede pública, rede de terceiros.

A DN COPAM/CERH 08/2022 em seu artigo 42, § 2, define que para as fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas enquadradas nas **classes 3, 4, 5 e 6**, estabelecidas no art. 5º e no Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, a declaração deverá ser apresentada **anualmente**. Já as fontes potencialmente ou efetivamente poluidoras das águas enquadradas nas **classes 1 e 2 estão dispensadas da declaração**.

2 A DECLARAÇÃO

Para o ano de 2026 - Ano Base 2025 -, assim como nos anos anteriores, foi definido o Sistema de Informações do Estado – SEI (www.planejamento.mg.gov.br/sei), como modo de recebimento das declarações de carga poluidora. Assim, o empreendedor ou responsável pela entrega das declarações deverá realizar o cadastro junto ao SEI (cujo o Manual de Cadastro no SEI se encontra disponível na página do IGAM e, após preencher as planilhas de declaração de cada um dos seus pontos de lançamento, realizar o peticionamento neste portal.

Para que o declarante possa realizar a entrega da declaração de carga poluidora, primeiramente deverá ser criado o cadastro de um usuário externo. Este usuário será o representante da empresa no sistema SEI. Somente após a liberação do cadastro, o usuário conseguirá realizar o peticionamento novo (entrega das declarações do empreendimento).

Esclarece-se que **para cada período declaratório** (1º de fevereiro a 31 de março do ano civil corrente) deve ser criado um **novo processo de peticionamento no Sistema SEI. Cada processo de peticionamento refere-se a um único empreendimento e dentro de cada processo de peticionamento devem constar as declarações de todos os pontos de lançamento deste empreendimento.**

Para cada ponto de lançamento deverá ser preenchida uma planilha e a mesma deverá ser renomeada com DCP, nome do empreendimento, nome do ponto de lançamento que preferencialmente deve ser o mesmo preenchido no item 2.1 da planilha. Ex: **DCP_Indústria de**



biscoitos Dona Ana _ Saída da ETE Industrial.

Após a realização do preenchimento da planilha, o responsável pelo empreendimento (empreendedor, funcionário, consultor, dentre outros) deverá enviar cada formulário referente ao ponto de lançamento, anexados separadamente no seu processo SEI. Ex: Se o empreendimento tem 10 pontos de lançamentos, deverão ser enviados 10 formulários em formato .zip dentro do processo SEI.

A planilha é composta de seis telas onde as informações estão organizadas conforme Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 - Telas da declaração de carga poluidora , ano base 2025

NOME DA TELA	INFORMAÇÕES SOLICITADAS
TELA INICIAL	Dados referentes à declaração anterior e ao responsável técnico pelo preenchimento da declaração.
TELA 1	Dados de identificação e caracterização do empreendedor e do empreendimento
TELA 2	Dados de caracterização do efluente para o ponto de lançamento declarado
TELA 3	Dados sobre o programa de automonitoramento de efluente no ponto de lançamento
TELA 4	Dados sobre o programa de automonitoramento do corpo d' água receptor
OBSERVAÇÕES	Aba destinada à inserção de informações que complementam os dados declarados julgados importantes pelo declarante.

Fonte: IGAM, 2026

Antes de detalhar cada tela, cabe informar que a planilha tem *layout* conformado de modo que as áreas editáveis foram configuradas na cor branca e as áreas não editáveis em azul para facilitar o preenchimento e evitar que campos fiquem sem preenchimento como ocorrido em diversas declarações nos período declaratório anteriores.

2.1 TELA INICIAL

Campo de protocolo anterior – Lançar o número de protocolo da última declaração enviada. Até 2016 os protocolos tinham o formato: **CPXXXXXX2016**, **CPXXXXXX2015**, etc. Os representantes dos empreendimentos que encaminharam declaração em 2017, referente ao ano de 2016 receberam números de protocolo no formato **XXXX_2017** e em 2018 no formato **XXXX_2018**. A partir de 2019 o protocolo é o número de processo SEI gerado



no recibo eletrônico. O mesmo tem o seguinte formato: **2240.XX.XXXXXXX/20XX-XX**. Em complemento, para os casos em que foram gerados protocolos individuais para cada ponto de lançamento, o mesmo pode ser citado juntamente com o número de processo. Utilizar o tipo de protocolo referente ao ano da última declaração realizada para o respectivo ponto de lançamento. Caso seja a primeira vez que o ponto está sendo declarado escrever “**não há declaração anterior**”.

Responsável pelo preenchimento da DCP – Nome do Responsável Técnico pelas informações prestadas na declaração.

Vínculo empresa/cargo – Exemplo: consultor, analista da área de meio ambiente, gerente de meio ambiente, etc.

Telefone – telefone de contato do responsável pelo preenchimento.

E-mail – e-mail de contato do responsável pelo preenchimento. (pedidos de retificação serão notificados através deste e-mail)

Nº de registro no Conselho da Categoria Profissional – Preencher este campo com a sigla do conselho seguida do respectivo número. Ex: **CREA-MG 12345/D**

Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – Ao preencher o número da ART inserir antes a sigla “**ART**”, colocar um **espaço** e depois o respectivo **número**.

Ex: **ART 123456789012345**.

Consta no formulário 2026 TELA INICIAL, item a respeito da publicidade das informações declaradas. Além disso, constam informações relativas a responsabilização legal quanto a veracidade das informações declaradas:

“As informações prestadas na declaração são de responsabilidade do empreendedor e passíveis de confirmação por meio de fiscalização. Os relatórios que fundamentam a Declaração de Carga Poluidora deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade, bem como uma cópia impressa da declaração anual subscrita pelo administrador principal e pelo responsável legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição das autoridades de fiscalização ambiental.

Todas as informações declaradas são passíveis de publicação. Caso o empreendedor possua alguma informação sigilosa declarada que não possa ser divulgada, favor informar na aba de "Observações".

Decreto nº 47.383, de 25 de junho de 2018: Prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo COPAM ou SEMAD e suas entidades vinculadas, independentemente de dolo, constitui infração **GRAVÍSSIMA sob pena de **MULTA.**”**



2.2 TELA 1

Esta tela refere-se sobre os dados de identificação e caracterização do empreendedor e do empreendimento.

Item 1.1

Empreendedor – Nome do empreendedor. Ex: Indústria de Alimentos Água Limpa – S/A.

CPF/CNPJ – Este campo só será preenchido com CPF caso o empreendedor seja pessoa física, portanto, quando não houver CNPJ.

Endereço, nº, complemento, caixa postal CEP – Colocar o nome da rua, avenida, rodovia, etc. Município e demais informações da localização do empreendedor nos respectivos campos.

Item 1.2

Empreendimento/Razão Social – Nome do empreendimento, normalmente o nome fantasia do empreendimento.

CPF/CNPJ – Este campo só será preenchido com CPF caso o empreendimento seja pessoa física, portanto, quando não houver CNPJ.

Endereço, nº, complemento, caixa postal CEP – Colocar o nome da rua, avenida, rodovia, etc. e demais informações da localização do empreendedor nos respectivos campos. **Selecionar da lista suspensa o nome do Município.** Este campo é de fundamental importância, pois está ligado à seleção automática da respectiva **SUPRAM** do empreendimento no item 1.5. e servirá de referencial para verificação da localização correta da coordenada geográfica do empreendimento (item 1.4).

Item 1.3

Marcar se o endereço para correspondência a ser usado é o do empreendedor ou do **empreendimento**.

Item 1.4

Preencher os campos de identificação do par de coordenadas que caracteriza o **empreendimento**:

- Selecionar o **DATUM** – Sirgas 2000;
- Inserir um par de coordenadas em **um dos dois** tipos de formato disponíveis:



Grau-minuto-segundo ou Graus decimais;

Adicionalmente ao preenchimento das coordenadas na planilha, o declarante poderá anexar arquivo *shapefile* de cada coordenada devidamente nomeada com o nome do empreendimento e para as coordenadas do ponto de lançamento, a sigla ou complemento do nome que o identifique. Tais coordenadas deverão ser capturadas do sistema IDE Sisema, estando portanto no *Datum* SIRGAS 2000.

Item 1.5

Informações básicas da regularização ambiental e operação do empreendimento:

Tipo de licenciamento – Marcar se o empreendimento possui regularização ambiental emitida pelo município, pelo estado ou pelo governo federal. Preencher o campo seguinte com o número do processo administrativo: número do processo COPAM, SEI, SLA, processo municipal ou federal.

Atividade do empreendimento – Caso o empreendimento tenha recebido sua regularização ambiental do processo acima citado, durante a vigência da DN 74/2004, selecionar da lista suspensa o código da referida DN, correspondente à atividade exercida pelo empreendimento.

Caso o empreendimento tenha recebido sua concessão de regularização ambiental do processo acima citado, após início da vigência da DN 217/2017, selecionar da lista suspensa o código da referida DN, correspondente à atividade exercida pelo empreendimento.

A seleção quanto a DN deve ser de acordo com a Deliberação Normativa em vigor durante o ano base. Se durante o ano base de 2021 a DN vigente para o funcionamento foi a DN 74/2004, o campo deverá ser preenchido de acordo com a mesma. Caso tenha operado de acordo com a DN 217/2017, deve ser preenchido de acordo com a mesma.

Classe do empreendimento – Selecionar da lista suspensa a classe correspondente ao empreendimento.

URA – Campo não editável e de preenchimento automático, quando selecionado o município de localização do empreendimento em 1.2.

Número de empregados no ano base – Inserir o número de empregados que trabalharam no empreendimento (apenas na unidade referente ao ponto declarado) durante o ano base. Esta



informação será utilizada para estimativa de efluentes sanitários, portanto deve ser uma média mensal ou o número máximo de empregados no mês.

Número de dias trabalhados no ano – Esta **informação será utilizada para o cálculo da carga poluidora anual, por isso é obrigatória**. Corresponde ao número de dias em que efetivamente houve geração de efluentes.

Processo ANM – Caso o empreendimento esteja relacionado à extração mineral deverá ser informado o número do processo junto a Agência nacional de Mineração – ANM.

Fase ANM – Informar em qual fase se encontra o processo junto a ANM: autorização de pesquisa ou alvará de pesquisa, registro de licenciamento, registro de extração, permissão de lavra garimpeira, concessão de lavra, etc.

2.3 TELA 2

Dados de caracterização do efluente para o ponto de lançamento declarado.

Item 2.1

Nome do ponto de lançamento – Inserir um nome para o ponto de lançamento que o caracteriza. **Caso o empreendimento tenha mais de um tipo de efluente/ponto de lançamento com o mesmo destino final, lembrar-se de inserir nomes diferentes para cada um dos pontos de lançamento. Ex:** Ribeirão Coqueiro – Efluente industrial, Ribeirão Coqueiro – Efluente Sanitário. Lembrando que **todas as declarações**, independente do ponto em que tiveram seu preenchimento finalizado, **deverão ter o nome do ponto de lançamento preenchido**.

Item 2.2

Este item diz respeito à caracterização e ao fluxo do efluente desde a geração, passando pelo tratamento e lançamento. Inicialmente é solicitado que sejam marcados os tipos de efluente líquido no ponto de lançamento (**efluente sanitário, industrial, percolado de aterro industrial, lixiviado de aterro sanitário, efluente de caixa separadora de água e óleo (CSAO), sanitário e industrial tratados conjuntamente ou outros**). No caso de outros tipos de efluentes que não os listados, deverá ser usado o campo ao lado para especificar o tipo de efluente declarado.

Item 2.2.1



Neste deve-se assinalar qual o responsável pelo tratamento do efluente gerado e lançado no ponto de lançamento declarado (**no próprio empreendimento, tratamento realizado por terceiros ou por ambos**).

Item 2.2.2

Em seguida, é solicitado que, caso o empreendimento lance efluente em rede pública, seja informado o número do contrato com a concessionária. No caso da concessionária ser a COPASA, deverá ser informado o PRECEND.

Item 2.2.3

Neste item é solicitado que caso o empreendimento responsável pela declaração seja uma Estação de Tratamento de Esgotos Municipal – ETE, (Ex: COPASA, DMAE, SAAE), deverá ser informada a população atendida pela referida ETE.

Item 2.3

Neste item é solicitado que seja selecionado da lista suspensa, o destino dado ao efluente bruto (sem tratamento) do referido ponto de lançamento declarado:

- Rede Pública/Estação de tratamento de efluentes municipal;
- Corpo d' água receptor;
- Estação de tratamento de efluente no próprio empreendimento;
- Outro.

Neste último caso, deverá ser detalhado no campo ao lado, o que seria este “outro” destino dado ao efluente bruto.

Item 2.4

Este item solicita informar o nível máximo de tratamento realizado para o efluente até o ponto de lançamento:

- Sem tratamento;
- Tratamento preliminar;
- Primário;
- Primário quimicamente assistido;
- Secundário ou
- Terciário.

Solicita-se expressa atenção neste item, já que ocorreram muitos erros ao classificar o efluente no último período declaratório. Um exemplo visto repetidas vezes foi considerar caixa



SAO como tratamento secundário.

Item 2.5

Marcar cada um dos itens que compõem o sistema de tratamento do efluente do ponto declarado. Caso existam outros que não os listados, marcar a opção “outro” e especificar.

Item 2.6

O item 2.6 diz respeito ao ponto de lançamento do efluente tratado ao sair do empreendimento. Caso o lançamento do efluente da empresa vá diretamente para o corpo receptor, escreva o nome do mesmo. Caso contrário, escreva o nome do destino do efluente ao sair das dependências da empresa. Ex: Rede Pública, Sumidouro, Disposição no Solo, Reuso/Recirculação total, ETE de Terceiros, etc.

Neste item cabe ainda salientar que para os empreendimentos que possuem outorga de lançamento é necessário inserir o número da portaria no campo observações.

Item 2.7

Selecionar da lista suspensa, a Circunscrição Hidrográfica – CH* correspondente ao ponto onde o efluente é lançado.

*Destaca-se que nos formulários anteriores era utilizada a nomenclatura Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos – UPGRH. Porém, em 2020 a Deliberação Normativa CERH-MG Nº 66 de 2020 altera o respectivo termo para **Circunscrição Hidrográfica – CH**. Neste sentido, o presente manual assim como o formulário ano base 2025 e todos os documentos oriundos da DCP, **passam a utilizar o termo atual**. Reforça-se ainda que a forma de preenchimento continua a mesma, alterando somente sua nomenclatura.

Item 2.8

Preencher os campos de identificação do par de coordenadas que caracteriza **o ponto de lançamento** :

- Selecionar o **DATUM** – Sirgas 2000;
- Informar o município onde se localiza o ponto de lançamento;
- Inserir um par de coordenadas em **um dos dois** tipos de formato disponíveis:
Grau-minuto-segundo ou **Graus decimais**;

A atual versão da planilha possui sistema de verificação das coordenadas e caso as mesmas



estejam fora dos limites territoriais de Minas Gerais, será emitido alerta de erro.

Adicionalmente ao preenchimento das coordenadas na planilha, o declarante poderá anexar arquivo *shapefile* de cada coordenada devidamente nomeada com o nome do empreendimento e para as coordenadas do ponto de lançamento, a sigla ou complemento do nome que o identifique. Tais coordenadas deverão ser capturadas do sistema IDE Sisema, estando portanto no *Datum* SIRGAS 2000.

Item 2.9

Responder “**sim**” ou “**não**” a cada uma das três perguntas do item. Se a resposta for “**não**” aos três itens, utilizar o campo de justificativas para detalhar e encerrar a declaração. Caso a resposta seja “**sim**”, siga a orientação ao lado da resposta de quais telas preencher.

2.4 TELA 3

Caso a resposta à 1ª pergunta do item 2.9 (TELA 2) seja “**sim**”, a TELA 3 é de preenchimento obrigatório. Esta parte da planilha é o local onde serão lançados os dados de automonitoramento referentes ao lançamento de efluentes no ponto declarado. Ressalta-se que em todas as telas, somente os campos em branco são editáveis. Na tabela, os campos em azul serão completados automaticamente, à medida que os campos em branco forem sendo preenchidos. Seguem as instruções de preenchimento contidas na própria tela da planilha, com algumas observações a serem consideradas:

1. Selecionar da lista suspensa os parâmetros monitorados de acordo com a condicionante de licença. Caso haja algum parâmetro a ser declarado não constante na lista suspensa, utilizar os campos nomeados como “**Outros**” renomeando-os. Lembrar que neste caso as unidades também devem ser inseridas. Poderão ser inseridos todos os parâmetros monitorados independente dos mesmos serem exigidos em condicionante. A informação dos não condicionados é opção do declarante.
2. Informar se o parâmetro faz parte de **condicionante ambiental** ou não, selecionando a resposta na coluna “**E**”, para cada um dos parâmetros listados.
3. Inserir os resultados das análises nas colunas referentes aos meses em que foram realizadas as **coletas**. Para o efluente bruto e para o tratado.
4. Caso a medição do parâmetro monitorado resulte em valor inferior ao limite de quantificação/detecção do método utilizado pelo laboratório, inserir sinal de “**<**” na célula imediatamente à frente do valor. **Nunca inserir caracteres diferentes de numerosas células de resultado numérico**, pois isto anula o cálculo de carga poluidora para o referido mês declarado. O único caractere aceito na célula de sinal é o de “**<**”. Se **não foreste o sinal correspondente, a célula deverá permanecer em branco** e feita a



consideração sobre a informação na aba de “Observações”.

5. Se a frequência de monitoramento for diária, semanal, quinzenal, o declarante deverá informar a média mensal dos dados monitorados. Poderá ser utilizada a tela de observações para informar que este procedimento foi feito.
6. Se a frequência de monitoramento bimestral, trimestral, semestral, o declarante escreverá a sigla "**NMP**" para o mês onde o parâmetro não foi monitorado.
7. Inserir nas linhas 18 e 27, para cada mês declarado, o **Nº do relatório** a que se refere o resultado.
8. O empreendimento deverá preencher uma declaração (planilha) para cada ponto de lançamento de efluente.

2.5 TELA 4

Caso a resposta à 2ª pergunta do item 2.9 (TELA 2) seja “**sim**”, a TELA 4 é de preenchimento obrigatório. Esta parte da planilha é o local onde serão lançados os dados de automonitoramento referentes ao monitoramento do corpo receptor a montante e à jusante do ponto declarado. Ressalta-se que em todas as telas, somente os campos em branco são editáveis. Na tabela, os campos em azul serão completados automaticamente, à medida que os campos em branco forem sendo preenchidos. Seguem as instruções de preenchimento contidas na própria tela da planilha, com algumas observações a serem consideradas:

1. Selecionar da lista suspensa os parâmetros monitorados de acordo com a condicionante de licença. Caso haja algum parâmetro a ser declarado não constante na lista suspensa, utilizar os campos nomeados como "**Outros**" renomeando-os. Lembrar que neste caso as unidades também devem ser inseridas. Poderão ser inseridos todos os parâmetros monitorados independente dos mesmos serem exigidos em condicionante. A informação dos não condicionados é opção do declarante.
2. Informar se o parâmetro faz parte de **condicionante ambiental** ou não, selecionando a resposta na coluna "E". para cada um dos parâmetros listados.
3. Inserir os resultados das análises nas colunas referentes aos meses em que foram realizadas as **coletas**. Para o corpo receptor à montante (antes do lançamento do efluente) e à jusante (após o lançamento do efluente).
4. Se a frequência de monitoramento for diária, semanal, quinzenal, o declarante deverá informar a média mensal dos dados monitorados. Poderá ser utilizada a tela de observações para informar que este procedimento foi feito.
5. Se a frequência de monitoramento for bimestral, trimestral, semestral, o declarante escreverá a sigla "**NMP**" para o mês onde o parâmetro não foi monitorado.
6. Inserir, para cada período declarado, o **Nº do relatório** a que se refere o resultado.



2.6 TELA “Observações”

Este campo é destinado ao preenchimento das informações que porventura o declarante considerar relevante para **complementar** a declaração de carga poluidora. Nos casos em que novos pontos de lançamentos forem declarados, utilizar este campo para informar desde quando o ponto de lançamento está operando. **Incluir aqui o número da Portaria de Outorga de lançamento de efluente, quando houver.** Ademais, deve ser informado o **nº do Protocolo** referente ao envio do relatório de automonitoramento junto ao SIAM.



3 REFERÊNCIAS

CONAMA – CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE (Brasil). Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, 2011. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=17214> Acesso em: 15/12/2021.

CONAMA – CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE (Brasil). Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. CONAMA, 2005 Disponível em: Acesso em: 15/12/2021.

COPAM – CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS AMBIENTAIS (Minas Gerais). **Deliberação Normativa COPAM nº 217**, de 06 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Belo Horizonte: COPAM, 2017. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45558> Acesso em: 15/12/2021.

COPAM - CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS AMBIENTAIS (Minas Gerais). **Deliberação Normativa COPAM nº 74**, de 09 de setembro de 2004, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização e de licenciamento ambiental, e dá outras providências. Belo Horizonte: COPAM, 2004. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=37095> Acesso em: 14/12/2020.

COPAM/CERH - CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS AMBIENTAIS (Minas Gerais); CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (Minas Gerais). **Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG-MG nº 08**, de 21 de novembro de 2022. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes e dá outras providências. Belo Horizonte: SEMAD, 2008. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=8151> Acesso em: 23/12/2025.